

Prefeitura Municipal de Assis

LEI Nº 3496, DE 03 DE JUNHO DE 1996.

CÂMARA MUNICIPAL DE
A S S I S

Protocolo n.º 1064

Entrada em 11/06/96

Danielo 10.30 das

Fixa normas para o manuseio de pães, carnes e outros produtos de consumo alimentar, nos estabelecimentos comerciais do Município de Assis.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele

sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º -

Fica proibido o manuseio de pães e outros produtos de consumo alimentar, sem o uso de procedimentos higiênicos, nos estabelecimentos comerciais do Município de Assis.

Parágrafo Único -

Entende-se por produtos de consumo alimentar, os pães, doces, biscoitos, bolachas, sanduíches, frios e petiscos.

Artigo 2º -

Os estabelecimentos comerciais usarão pagadores próprios para o manuseio dos produtos que não contenham embalagens adequadas.

Artigo 3º -

Nos estabelecimentos em que se vendam carne e seus derivados, os funcionários que tem contato com dinheiro estão proibidos de manusear os produtos comercializados.

Artigo 4º -

Aos infratores aplicar-se-ão sanções estabelecidas na seguinte seqüência:

- a) - advertência;
- b) - multa equivalente de 100 (cem) UFRAS;
- c) - suspensão da atividade por 5 (cinco) dias;
- d) - cancelamento da licença e encerramento da atividade do estabelecimento.

§ 1º -

Quando aplicada a pena de multa, o infrator deverá recolhê-la aos cofres municipais no prazo de 10 (dez) dias.

Artigo 5º -

Será obrigatória a afixação desta Lei em local visível ao público.



Prefeitura Municipal de Assis

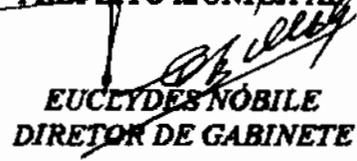
LEI Nº 3496.....02

Artigo 6º -

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

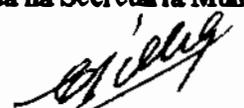
Prefeitura Municipal de Assis, em 03 de Junho de 1.996.


JOSÉ SANTILLI SOBRINHO
PREFEITO MUNICIPAL


EUCLIDES NÓBILE
DIRETOR DE GABINETE

de Junho de 1.996.

Publicada na Secretaria Municipal de Administração, em 03


EUCLIDES NÓBILE
DIRETOR DE GABINETE